



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17904/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui as Diretrizes de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências

Art 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, as **Diretrizes de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa**, com vistas à promoção do envelhecimento saudável, ao protagonismo feminino e à integralidade da atenção em saúde

Art 2.º Constituem objetivos das Diretrizes de que trata esta Lei:

I - promover o conhecimento, o autocuidado e a autonomia das mulheres durante o climatério e a menopausa

II - fortalecer a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada e coordenadora do cuidado;

III - estimular a formação e capacitação continuada de profissionais de saúde sobre climatério, menopausa, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e envelhecimento saudável;

IV - fomentar ações de educação em saúde e comunicação pública acessível, com linguagem inclusiva e baseada em evidências;

V - incentivar a criação e manutenção de grupos comunitários de apoio, convivência e promoção de hábitos saudáveis;

VI - estimular a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil;

VII - assegurar a equidade racial e de orientação sexual no acesso aos serviços de saúde;

VIII - estimular a coleta e análise de dados e indicadores de atenção à saúde da mulher 40+, visando ao aprimoramento da gestão em saúde.

Art 3.º As ações decorrentes desta Lei observarão as seguintes diretrizes gerais:

I - integração com as políticas nacionais e estaduais de atenção integral à saúde da mulher, em especial a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);

II - articulação com o Plano Municipal de Saúde, e os compromissos assumidos internacionalmente que se referem a saúde e bem-estar, igualdade de gênero, redução das desigualdades e demais instrumentos de planejamento setorial;

III - atuação intersetorial entre saúde, educação, assistência social, cultura e esporte;

IV - observância da disponibilidade orçamentária e financeira e da capacidade operacional da Administração;

V - implementação gradativa, participativa e compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art 4.º O Poder Executivo poderá instituir, mediante ato próprio, o Comitê Municipal de Atenção à Saúde da Mulher 40+, de natureza consultiva, com representação da gestão municipal, dos profissionais de saúde, do Conselho Municipal de Saúde, das universidades locais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Comitê terá por finalidade acompanhar, propor e avaliar ações e políticas voltadas à saúde integral da mulher no climatério e menopausa.

Art 5.º O Poder Executivo poderá designar ou instituir, mediante ato próprio, Unidade Básica de Saúde (UBS) ou ambulatório de referência municipal para a atenção integral à mulher no climatério e menopausa, destinado ao apoio técnico, à coordenação da linha de cuidado e à articulação da rede de serviços de saúde.

§ 1.º A unidade de referência terá por finalidade:

I - oferecer suporte clínico e multiprofissional às equipes da Atenção Primária;

II - centralizar protocolos, fluxos assistenciais e dados epidemiológicos sobre climatério e menopausa;

III - promover capacitações e atividades de educação permanente;

IV - apoiar a regulação do acesso a exames e terapias especializadas.

§ 2.º A localização e a estrutura física da unidade serão definidas pelo Executivo, observados os critérios de conveniência administrativa, planejamento da rede e disponibilidade orçamentária.

Art 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

Art 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites e disposições da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

Art 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 2 de dezembro de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 16/03/2026, às 07:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428851** e o código CRC **408AEE39**.

